

NOTIFICAÇÃO Nº 99237/2017/CONJUR

À

L e J INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

END: RUA DOM PEDRO II, S/NM VIC PORTEL

CEP: 68485-000 PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 11122/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4026/DIFISC/2014 em face de L e J INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118, I e VI, todos da Lei Estadual nº 5.887/1995, e artigo 70 da lei federal nº 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 9.000 UPFs, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 782782**OUTRAS MATÉRIAS
EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 15502/2016.**

NOME DO INFRATOR: RICARDO MATOS CUNHA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal 6514/2008, C/C art. 225 §4º da constituição federal 1988, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998, art. 225 CF/88

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3650/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente nos termos do artigo 112, § 2º c/c art. 111, § 4º da lei estadual 8972/2020, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais..

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 34890/2013**

NOME DO INFRATOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO ZUMBI

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47 parágrafo 1º do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998, art. 225 CF/88

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2359/2013/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente nos termos do artigo 112, § 2º c/c art. 111, § 4º da lei estadual 8972/2020, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 4757/2016**

NOME DO INFRATOR: JOSE CARLOS DE QUEIROZ

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9605/98, c/c 50 da lei federal 9605/98 e Art. 225 da Constituição da Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3338/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do, § 1º da lei Estadual 8972/2020 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 14728/2015**

NOME DO INFRATOR: SANDRA MARA MARTINS

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Estadual 5887/95, em consonância com o art. 70 do Decreto Federal 6514/2008 e art. 225 do CF/1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2855/2015/GERAD, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 21 Do Decreto Federal 6.514/2008, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2312/2016**

NOME DO INFRATOR: POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO AUTO.

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual 5887/95 e Art. 66 do decreto Federal 6514/2008, em consonancia com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97 e art. 225 da constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS referente ao Auto de Infração nº 7822/2015/GERAD, com fundamento no art. 112, § 2º da lei estadual 8972/2020 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 5086/2014**

NOME DO INFRATOR: TAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e 225 DA CF/88 e art. 29 do Decreto Federal 6514/2008

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2844/2012/GEFLOR, ante a incidência da pretenção executória, nos termos do art. 21 Do Decreto Federal 6.514/2008, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 5210/2016**

NOME DO INFRATOR: CLEBIO MARTINS DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 c/c art. 225 § 4º da constituição federal 1988, em consonância com o Art. 70 § 1º da Lei Federal 9605/98, c/c 50 da lei federal 9605/98 e Art. 225 da Constituição da Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3375/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do, § 1º da lei Estadual 8972/2020 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 730/2014**

NOME DO INFRATOR: MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 c/c art. 225 § 4º da constituição federal 1988, em consonância com o Art. 46 da Lei Federal 9605/98, e Art. 225 da Constituição da Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3375/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do, § 1º da lei Estadual 8972/2020 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 19938/2016**

NOME DO INFRATOR: WAGNER RESENDE ASSUNÇÃO

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9605/98, c/c 50 da lei federal 9605/98 e Art. 225 da Constituição da Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3624/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do, § 1º da lei Estadual 8972/2020 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 14368/2016**

NOME DO INFRATOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DIAMANTE NEGRO

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal 6514/2008, em consonancia com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 225 da constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 8722/2016/GEFLOR ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do Art. 21, do Decreto Federal 6514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 14556/2016**

NOME DO INFRATOR: PAULO PESSOA CAVALCANTE DE PETRIBU FILHO

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal 6514/2008, em consonancia com o Art. 70 § 1º da Lei Federal 9605/1998 e art. 225 da constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3578/2016/GEFLOR ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 112, § 2º c/c art. 111, § 4º da lei estadual 8972/2020, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 1442/2015**

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO VALCI CONCEIÇÃO AGUIAR

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 C/C Art. 225 §4º da CF 1988, em consonancia com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 225 da constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2640/2014/GEFLOR ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 112, § 2º c/c art. 111, § 4º da lei estadual 8972/2020, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 5996/2016**

NOME DO INFRATOR: ANTONIO PEREIRA MAIA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal 6514/2008, em consonancia com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 225 da constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3360/2016/GEFLOR ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do Art. 21, do Decreto Federal 6514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.